

1.3 Amortizações

Os bens intangíveis, também chamados de imateriais ou de incorpóreos, podem sofrer desvalorização contábil. Tais bens não desvalorizam em função de seu desgaste, mas em função do simples decorrer dos exercícios. A amortização é a perda de valor desses bens, cuja vida útil tem prazo legal, ou contratual.

O valor das amortizações desses bens incorpóreos é calculado com base no respectivo tempo de exploração econômica pela entidade, podendo ser:

- I. *estabelecido em lei que regule os direitos sobre o bem incorpóreo;*
- II. *fixado no contrato de aquisição do bem incorpóreo;*
- III. *decorrente da natureza do bem, quando sua existência ou duração for limitada.*

A Lei 11.638/07 veio alterar a redação da Lei 6.404/76, criando o novo subgrupo Intangível no ativo patrimonial. Nesse novo subgrupo, *devem ser classificados os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade*, inclusive o fundo de comércio adquirido (*goodwill*).

Ainda há controvérsias no entendimento do que seja classificado como ativo intangível, entretanto podemos classificá-lo quando:

- I. *pode ser destacado do patrimônio da companhia e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado;*
- II. *resulta de direitos contratuais ou legais;*
- III. *decorre de ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) nas transações entre partes independentes.*

► como tais, são classificáveis no ativo patrimonial os bens intangíveis adquiridos de terceiros. Os gerados pela própria entidade (marcas, ponto de comércio, etc.) não devem ser objeto de contabilização.

► Na letra legal, são amortizáveis:

- I. patentes de invenções, fórmulas e processos de fabricação, direitos autorais, licenças, autorizações ou concessões;
- II. direitos sobre bens que, nos termos da lei ou contrato que regule a concessão de serviço público, devem reverter ao poder concedente, ao fim do prazo de concessão, sem indenização;
- III. custo de aquisição, prorrogação ou modificação de contratos e direitos de qualquer

natureza, inclusive de exploração de fundos de comércio;

- IV. custos das construções ou benfeitorias em bens locados ou arrendados, ou em bens de terceiros, quando não houver direito ao recebimento de seu valor em restituição.
- V. despesas registradas no ativo permanente diferido (**alterado pela MP 449/08**)

► a Medida Provisória 449 de 2008 prevê alterações na estrutura do ativo patrimonial, com a extinção do grupo *ativo permanente* e alocação de seus subgrupos (inclusive o *intangível* criado pela lei 11.638/07) num novo grupo chamado de *ativo não-circulante*.

► essa mesma MP prevê a extinção do subgrupo ativo diferido, admitindo apenas amortização de seu saldo remanescente em 31.12.08 cujos valores não possam ser reclassificáveis em outro subgrupo patrimonial.

Vejamos alguns tipos de bens classificáveis no ativo não-circulante intangível:

- ✓ Patentes de fabricação
- ✓ Marcas de propaganda
- ✓ Concessões de serviços públicos
- ✓ Direitos autorais
- ✓ Ponto comercial
- ✓ Softwares (programas de computador)
- ✓ Franquias contratadas

Assim como acontece com as depreciações, a contabilização das amortizações dos bens do intangível também é registrada a débito de uma conta de despesa em contrapartida a uma conta retificadora do ativo:

D – Despesa com amortização
C – Amortização acumulada R\$ XXXX

► até a devida conversão legal da Medida Provisória 449/08 em Lei Ordinária pelo Congresso Nacional, os procedimentos e entendimentos acerca das operações de amortização encontram-se em transição e enfrentam, até certo ponto, conflitos de opinião.